AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.381.170 - RJ (2018/0274585-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO	:	EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S) - RJ053588
AGRAVADO	:	MARIA ANGELA VIOTTI SAUL ALVES
ADVOGADOS	:	ILAN CHVEID - RJ118935
		JOSIE VIOTTI CHVEID - RJ118010

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SEGURO PROTEÇÃO MULHER. DEMORA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADA. FALTA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A falta de indicação precisa do dispositivo de lei federal entendido como violado, ao qual supostamente se tenha atribuído interpretação divergente, torna patente a falha na fundamentação do recurso especial, o que atrai a incidência, por analogia, da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

2. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, em relação à admissibilidade do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, para a correta demonstração da divergência jurisprudencial, deve haver o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, a fim de demonstrar a similitude fática entre o acórdão impugnado e o paradigma, bem como a existência de soluções jurídicas díspares, nos termos dos arts. 1.029, § 1º, do CPC/2015 e 255, § 1º, do RISTJ, o que não ocorreu na presente hipótese.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator